

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 18.738/08/1ª Rito: Sumário  
PTA/AI: 02.000213322-97  
Reclamação: 40.020122540-89  
Reclamante: AG-Remy Stretch Film do Brasil Ltda  
IE: 062423314.00-96  
Origem: PF/César Diamante/Pedra Azul

### **EMENTA**

**RECLAMAÇÃO - INDEFERIMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Apresentação de Reclamação, pela Autuada, nos termos do artigo 101, da CLTA/MG, vigente à época, tendo em vista o indeferimento da Impugnação, pelo Fisco, face à sua intempestividade. Entretanto, restou comprovado nos autos que a intimação ocorreu em 27/12/07 e, via de consequência, o prazo final para impugnação se deu em 28/01/08, enquanto a postagem da peça de defesa foi efetuada em 29/01/08. Reclamação indeferida. Decisão unânime.**

### **RELATÓRIO**

A autuação versa sobre o transporte de mercadoria em 29/07/2007, acobertada pela Nota Fiscal nº 047504 com datas, de emissão e saída, em 25/07/07, estando, portanto, com prazo de validade vencido, nos termos do artigo 58, inciso II, Anexo V, do RICMS/02, face à desclassificação, pelo Fisco, do CTRC nº 001668, emitido em 25/07/2007, por infringência ao artigo 5º, parágrafo único, inciso II, Anexo XV do RICMS/02. Exige-se Multa Isolada prevista no artigo 55, inciso XIV da Lei 6763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, através de representante legal, Impugnação às fls. 50 a 54.

O chefe da AF/2º nível de Pedra Azul indefere a Impugnação apresentada, conforme Ato Declaratório de fls. 75, tendo em vista a sua intempestividade.

Intimada do indeferimento da Impugnação (fl. 74) a Autuada apresenta a Reclamação de fls. 77 a 80.

### **DECISÃO**

A autuação versa sobre o transporte de mercadoria em 29/07/2007, acobertada pela Nota Fiscal nº 047504 com datas, de emissão e saída, em 25/07/07, estando, portanto, com prazo de validade vencido, nos termos do artigo 58, inciso II, Anexo V, do RICMS/02, face à desclassificação, pelo Fisco, do CTRC nº 001668, emitido em 25/07/2007, por infringência ao artigo 5º, parágrafo único, inciso II, Anexo

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XV do RICMS/02. Exige-se Multa Isolada prevista no artigo 55, inciso XIV da Lei 6763/75.

A Autuada apresenta Impugnação às fls. 50 a 54, a qual foi indeferida pelo Fisco, conforme Ato Declaratório de fl. 75, tendo em vista a sua intempestividade. Intimada do indeferimento (fl. 76), a Autuada apresenta a Reclamação de fls. 77 a 80, afirmando ser tempestiva a defesa apresentada até o dia 29/01/08.

Entretanto, restou comprovado nos autos que a intimação do Fisco ocorreu em 27/12/07 (fl. 11) e, via de consequência, o prazo final para impugnação se deu em 28/01/08, enquanto a postagem da peça de defesa foi efetuada em 29/01/08 (doc. fl. 71), legitimando-se, assim, o indeferimento da Reclamação apresentada.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação, uma vez que a intimação ocorreu em 27/12/2007 e, via de consequência, o prazo final para impugnação se deu em 28/01/2008 enquanto a postagem da peça de defesa foi efetuada em 29/01/2008. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor), Rosana de Miranda Starling e Rodrigo da Silva Ferreira.

**Sala das Sessões, 29 de abril de 2008.**

**Roberto Nogueira Lima**  
**Presidente/Relator**

RNL/EJ